



ANEXO

**HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR
PROCESSO Nº 819891/2021
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)**

Segue o breve histórico referente ao Processo nº 819891/2021.

Tratam os autos de representação de natureza externa (RNE) (Documento nº 277127/2021) protocolada em 15/12/2021 pela empresa E. V. Soares Assessoria e Informática Eireli, representada pelo senhor Etevaldo Vasco Soares, em desfavor da Prefeitura do Município de Luciara, tendo como objeto de discussão o Pregão Presencial nº 16/2021, do tipo menor preço por item (Processo Administrativo Licitatório nº 59/2021) (fls. 10-46 do Documento nº 255/2022).

Sob a alegação de que as exigências de qualificação técnica inseridas no edital do pregão vão de encontro às decisões do TCE-MT, maculando assim a lisura do certame, a Representante requer a intervenção do TCE-MT para suspender cautelarmente a licitação, determinando que o Gestor retifique o Edital nos termos das suas alegações.

De posse dos documentos mínimos para a tomada de decisão, em 10/01/2022 o Relator Plantonista, Conselheiro Antônio Joaquim, por meio de Decisão Singular (Documento nº 605/2022), admitiu a RNE e determinou a notificação dos responsáveis pelo certame para as suas justificativas e possíveis providências.

Juntadas aos autos as respostas dos responsáveis (Documentos nsº 1026 e 1039/2022), em 18/01/2022 o Relator Plantonista, Conselheiro Antônio Joaquim, por meio da Decisão nº 006/AJ/2022 (Documento nº 1113/2022), reconheceu a existência dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo na demora e concedeu a medida cautelar pleiteada.

Em 21/01/2022, a Prefeitura do Município de Luciara opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes (Documento nº 1712/2022), visto que a Prefeitura do Município de Luciara arguiu, como matéria preliminar na sua peça defensiva, que a empresa Recorrente estava impedida de participar do certame licitatório, daí a impossibilidade do prosseguimento do





presente recurso, o que, contudo, não restou apreciado na Decisão nº 006/AJ/2022.

Por meio do Parecer nº 15/2022 (Documento nº 2454/2022), emitido sob o regime de plantão em 07/02/2022, o Ministério Público de Contas (MPCMT) manifestou (1) pela homologação da medida cautelar concedida na Decisão nº 006/AJ/2022; (2) pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição que pudessem ensejar no aprimoramento da Decisão nº 006/AJ/2022.

Antes da decisão desta Casa sobre os Embargos de Declaração e ainda inconformada com a decisão, em 11/02/2022, a Prefeitura do Município de Luciara interpôs recurso de agravo com imediato efeito suspensivo (fls. 3-13 do Documento nº 4034/2022), e, no mérito, para reformar a Decisão nº 006/AJ/2022.

Em 14/02/2022, em regime de plantão, o Relator Plantonista, Conselheiro Valter Albano, admitiu o Recurso de Agravo Regimental (Documento nº 13053/2022), sem implicar em juízo de retratação ou no reconhecimento da probabilidade do provimento da postulação recursal, sendo indeferida a pretensão de se suspender os efeitos da Decisão nº 006/AJ/2022.

Após, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos (SERUR) para análise do Recurso de Agravo.

Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 25/02/2022

